

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO (Art. 6°, Inciso XXIII, alíneas "a" e "c")

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de "Hackathon" que é um evento que proporciona um período concentrado de colaboração intensiva, onde os participantes são desafiados a trabalhar em equipes multidisciplinares para resolver problemas complexos e desenvolver novos produtos digitais. Nesse contexto, os profissionais do CREA-MA terão a oportunidade de colocar em prática seus conhecimentos e habilidades, trabalhando em projetos inovadores que contribuam para o avanço das suas áreas de atuação.
  - 1.1.1 Segue as especificações das pestações dos serviços para o evento:

1 Consultoria para o 3 RS	Jnitário <u> </u>	Total
1 Consultoria para o 3 RS		
planejamento e execução de 3 dias de Hackathon presencial, incluindo locação de espaço físico, materiais e equipamentos necessários para realização do evento.		R\$

Valor total	R\$



#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1.1.2 Em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Início dos Serviços OIS, a empresa contratada deverá apresentar um plano de execução da metodologia do Hackathon desenvolvido para o evento contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - 1.1.3. Especificação do problema objeto;

Cronograma de realização com detalhamento das atividades;

- 1.1.4. Estratégia de comunicação e articulação do público alvo;
- 1.1.5. Espaço e infraestrutura de execução da maratona;
- 1.1.6 Equipe de suporte à Maratona;
- 1.1.7. Apresentação do currículo para mentores e juízes;
- 1.1.8. Materiais que serão disponibilizados aos participantes; e
- 1.1.. Forma de julgamento: critérios, quantidade de jurados, forma de votação.
- 2. Desenvolvimento da metodologia do Hackathon com o objetivo de buscar inovações nos problemas enfrentados pelo CREA/MA, incorporando novas abordagens, incluindo:
  - 2.1.1. Todas as ações de comunicação voltadas para divulgação do evento
- 2.1.2.Disponibilização de site para cadastramento dos participantes e gerência do evento;
- 2.1.3. Realização da maratona HACKATHON presencial com duração de até 3(três) dias, incluindo todas as tarefas, dinâmicas, interações, orientações e certificados para os participantes;
- 2.1.4. Acompanhamento e mentoria para o desenvolvimento e prototipagem dos projetos durante a maratona;
  - 2.1.5. Disponibilização de todas as plataformas e ferramentas tecnológicas necessárias para realização do evento;
  - 2.1.6. Premiação das equipes vencedoras, conforme tabela abaixo:

1º Desafio	R\$3.000,00
2º Desafio	R\$ 2.000,00



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 3. Ao final da Maratona os projetos deverão ser apresentados por cada equipe, devendo considerar, no mínimo, os seguintes itens:
- 3.1.1. Descrição da funcionalidade do projeto: o objetivo do artefato, a quem se destina, a sua contribuição ao público-alvo, justificativas para o seu desenvolvimento, conteúdo que irá preencher estas funcionalidades;
- 3.1.2. As equipes vencedoras devem apresentar um protótipo funcional de baixa fidelidade que permita a comprovação da funcionalidade do projeto.
- 3.1.3. O Projeto da equipe vencedora será disponibilizado preservando a propriedade intelectual da equipe, porém permitindo que qualquer pessoa ou órgão público tenha a oportunidade de replicar o artefato, aumentando o alcance e as comunidades impactadas.
- 3.1.4. Em até 10 (dez) dias após o término das atividades da Maratona, a contratada deverá entregar um relatório descrevendo as ideias e estratégias desenvolvidas por cada grupo, os mecanismos e recursos pensados para viabilizá-los e a definição da proposta a ser apresentada como produto da maratona.

# 2. Prazo de vigência da contratação

- 1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contado da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).
- 2.1.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do Art. 111 da Lei n° 14.133/2021.
  - 2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- 2.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.2.2.2. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.3. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado por contratação direta, regida pela Lei 14.133/21, IN 65 ME/SEGES 2021



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

e IN 67 ME/SEGES 2021.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO e JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaxo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
  - 3.1.1. Lei 14.133/2021;
  - 3.1.2. Lei Complementar n° 123/2006, atualizada;
  - 3.1.3. Decreto n° 8.538/2015.
- 3.2 A presente contratação justifica-se: Hackathon é uma excelente oportunidade para promover o networking entre os profissionais do CREA-MA e pessoas interessadas em tecnocnologia, desenvolvimento de software, inovação e áreas técnicas temáticas. Durante o evento, os participantes terão a chance de conhecer novas pessoas, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que pode resultar em parcerias estratégicas e novas oportunidades de negócios.
- 3.3. Outro aspecto importante do Hackathon é a capacitação. Durante o evento, os aprticipantes terão acesso a mentorias com profissionais experientes, que irão orientálos e ajudá-los a desenvolver suas habilidades técnicas e criativas. Isso pode ser extremamente vantajoso para os profissionais do CREA-MA, pois os capacitará para enfrentar os desafios e demandas do ercado de trabalho atual.
- 3.4. Contratação do evento "Hackaton presencial" para o CREA-MA é uma oportunidade única do promover a integração: Além de contribuir para o deenvolvimentos dessas qwe os profisionais dumengenharias, deronom de potenias e fret raim Além de contribuir ara desenvolvim das nessa ire, a o everia, também pode foralecer a imagem do CREA-MA como um digio volsinente desado, comprometido com o avanço tecnológico e desenvolvimento sustentavél.
- 3.5 O custo estimado para a contratação enquadra-se, a Constituição de dispensa de Licitação, conforme art nº 75, da Lei 14.133/2021 adotando como critério julgamento o de menor preço odertado.
  - 3.6 Os valores totais da contratação, estimados em R\$ XXXXX.
- 3.7 Para definição do valor total estimado para a contratação, realização pesquisa de mercado e de preços conforme IN SEGES nº 65/2021, definindo-se o menor valor. Justificando-se a seleção dos fornecedores pesquisados, considerando a forma de execução do contrato, incluindo prazo de entrega.

# 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Conforme histórico do Conselho, para o presente objeto, a presente solução



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

- 4.1.1. uma empresa para gerir o evento "Hackathon presencial" para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA-MA e demais características mínimas a seguir descritas:
- 4.1.2. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.
- 2.1.3. Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos eiáveis estão detalhados no item 7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / MENOR VALOR GLOBAL.

# 3.1.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **3.2** A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstosna Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 3.2.1 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualemente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administratação.
- 3.2.2.1. Fornecer bens e materiais que atendam ás normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materias utilizados.

# 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# 4.1 LOCAL DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.2 O local da prestação dos serviço está indicando abaixo, devendo ser agendada, previamente, com a Assessoria de Comunicação, ou setor correspondente, nos dias 16,17 e 18 de Agosto de 2024. R. Jose Ponciano, 168 – Olho Dagua, São José de Ribamar – MA, 65010-970

## 4.2 PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.2.1 O prazo de prestação dos serviços deverá ser de, no máximo, 03 (três) meses, a partir da solicitação.
- 4.2.1.1 As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.
- 4.2.1.2 A solicitação do serviço, bem como seu acompanhamento, será de responsabilidade do fiscal do Contrato deste Conselho.
  - 4.2.2 O prazo da prestação dos serviços poderá ser prorrogado pelo contratante,



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.2.3.1 A falta do produto não poderá ser açegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a Contratada das sançoes a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

# 4.3 RECEBIMENTO DO OBEJTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.1 Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executando o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:
- 4.3.1.1 Provisoriamente, pelo responsavel por acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;
- 4.3.1.2. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituidos elou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.
- 4.3.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 4.3.2. No ato do recebimento das mercadorias e serviços, proceder-se-á a conferência das especificações, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.
- 4.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.3.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos e/ou em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sobre responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

# 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, capur).
- 5.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei n° 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.
- 5.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da database vinculada ao orçamento estimado para a contratação.
- 5.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

5.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei n° 14.133/2021.

Contratante permanente da x2021, contratação, designando, em conformida acompanhaposto efetiva, exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo, com ou mais fiscais da com ron formidade com o disto to miaist 17, copecialmente desistius conforme requisitos estabelecidos no art. , da lei n° 14.133/2021, 00 pelo spotivosistiutos, emitida a contratação de tereiros pt. Satei n° 14-133/2021,0m inomações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1°, 2°, 3° e 4° do referido artigo.

5.9, contraxecução do breto el pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

# 5.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 5.10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.10.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 5.10.1.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias so cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes 20 cumprimento adequado da contratação;
- 5.10.1.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- 5.10.1.4. efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 5.10.1.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

# 5.10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e pereita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.10.2.2, Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 2,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.10.2.3. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de rieição pela CONTRATADA;
- 5.10.2.4. Comunicarão ao CREA-MA, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- 5.10.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidadde no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguntes documetos



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perente a Fazendo Estadual ou Destrital do domilicio ou sede de contratado
- 4) Certidão de Regulardade do FGTS- CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.
- 5.10.2.6. presentar documento fiscal especifico discriminando o produto fornecido com indicasão
- 5.10.2.7, respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante:;
- 5.10.2.8. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- 5.10.2.9. responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante; suas obrigações contratuais;
- 5.10.2.10. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de
- 5.10.2.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 5.10.2.12. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 5.10.2.13. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- 5.10.2.14. comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- 5.10.2.15. com fulcro no art. 5° e parágrafos, da Lei n° 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
  - 5.10.2.16. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:
- 5.10.2.17. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- 5.10.2.1.2. Cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito do CREA-MA;

# 5.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 5.11.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

- 5.11.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 5.11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. SANÇÕES

5.12.1. Deverão ser observadas as regras constantes no item 8, do Aviso de Contratação Direta, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

# 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo
- 6.3. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária, preferencialmente Banco do Brasil em conta indicada pela CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- 6.4. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico e/ou excepcionalmente, por meio físico, na Controladoria do CREA-MA, situada na Av. Dos Holandeses, Quadra 35 Lote 08 Calhau, São Luís MA, 65071-380. O CREA-MA não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.
- 6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.
- 6.6. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7. Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa

nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RPB n° 1.234/2012.

6.8. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por



#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

meio de consulta online no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

- 6.9. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = númerodediasentreadataprevistaparaopagamentoeadoefetivopagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I= índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 6.10. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.
- 6.11. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

# 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a contratação do objeto e para e aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o menor preço Global.
- 7.3. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o menor valor Global.
- 7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o forecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.
- 7.5 Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, fe g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e 1 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, fe g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- 8.2.4. Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 89°) (art. 156, 879).
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- $8.3.1.\,$  Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)
- dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88°).
- 8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida comunicação enviada pela autoridade competente.



#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.
- 161) Documento do Protocolo 2/2, anexado por marisa em vinculado ao Protocolo nº 2827991/2024, emitido em de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional 05/07/2024.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

# 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-MA, constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

20 de julho de 2024, São Luís-MA.



# Jeane Ferreira de Souza **Assessora Parlamentar e Institucional do CREA-MA**.

Documento assinado digitalmente

JOSE DA PAZ SARAIVA JUNIOR
Data: 25/07/2024 15:11:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

do por:

José da Paz Saraiva Júnior Superintendente do CREA/MA



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

# Anexo I- Briefing do desafio Crea-MA

#### Desafio 1:

Como podemos utilizar a Inteligência Artificial de maneira inovadora para automatizar e aprimorar a análise das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), assegurando maior eficiência, precisão e conformidade nos serviços prestados pelos profissionais registrados no Crea-MA?

# Formato do evento:

Presencial (16 a 18 de agosto de 2024)

## Contextualização:

A análise das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) é uma etapa fundamental no processo de registro de atividades técnicas realizadas pelos profissionais registrados no Crea-MA.

No entanto, o processo de análise manual desses documentos pode ser moroso e sujeito a erros, o que pode resultar em atrasos na liberação das ARTs e na não identificação de possíveis exorbitâncias de atribuições profissionais.

Diante desse desafio, surge a oportunidade de explorar o potencial da Inteligência Artificial para automatizar e aprimorar essa análise, garantindo maior eficiência, precisão e conformidade nos serviços prestados para os profissionais.

# Objetivo:

O objetivo deste desafio é desenvolver uma solução inovadora que utilize a Inteligência Artificial para automatizar o processo de análise das ARTs, tornando-o mais eficiente, preciso e transparente.

A solução deve ser capaz de identificar e verificar automaticamente os documentos submetidos pelos profissionais, garantindo a conformidade com as atribuições de cada profissional e com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Crea-MA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

# Possíveis Áreas de Foco:

- Desenvolvimento de algoritmos de processamento de linguagem natural parainterpretação de texto e extração de informações relevantes das ARTs.
- Implementação de modelos de machine learning para identificação de padrões e detecção de possíveis irregularidades nos documentos analisados.
- Integração de sistemas de inteligência artificial com os sistemas existentes doCrea-MA para automatizar o fluxo de trabalho e facilitar a tomada de decisões.

# Possíveis caminhos de soluções:

- Desenvolvimento de um sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para digitalização e conversão de documentos físicos em formato digital.
- Utilização de técnicas de processamento de imagem para análise de documentos digitalizados e extração de informações relevantes.
- Implementação de modelos de machine learning treinados com dados históricos para classificação e validação automática das ARTs.

# Para quem é o hackathon:

- Profissionais das Engenharias, Agronomia, Geociências e Tecnólogos;
- Desenvolvedores:
- Designers;
- Profissionais das áreas de negócio e marketing;
- Estudantes e comunidade em geral que queiram contribuir com o desafio econhecer mais o Sistema Confea/Crea.

# Critérios de Avaliação:

- Eficiência: Capacidade da solução em automatizar e acelerar o processo deanálise das ARTs.
- Precisão: Precisão e acurácia na identificação de informações e detecção depossíveis erros e exorbitâncias de atribuições nos documentos.



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- Conformidade: Adesão às normas e regulamentos estabelecidos peloCrea-MA para a análise e validação das ARTs.
- Inovação: Grau de inovação e originalidade da solução proposta.
- Viabilidade: Viabilidade técnica, econômica e operacional da implementaçãoda solução no contexto do Crea-MA.

# Premiação:

1º lugar: Troféu + R\$ 3.000,00

## Desafio 2:

# Formato do evento:

Presencial (16 a 18 de agosto de 2024)

# Contextualização:

O Sistema Confea/Crea é responsável por regular e fiscalizar o exercício profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências no Brasil, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados. No entanto, o atendimento aos profissionais registrados pode ser um desafio, devido ao grande volume de solicitações e dúvidas diárias. Com o avanço da inteligência artificial, surge a oportunidade de inovar no atendimento, proporcionando um serviço mais ágil e eficiente ao profissional e permitindo que os colaboradores do setor de atendimento se concentrem nos casos mais críticos, prestando serviços de melhor qualidade.

# Objetivo:

Este desafio tem como objetivo desenvolver um canal de suporte via WhatsApp, utilizando inteligência artificial generativa para automatizar e melhorar o atendimento aos profissionais do Crea-MA. A meta é reduzir a carga de trabalho repetitivo dos assistentes humanos, ao mesmo tempo em que se oferece um auxílio rápido e preciso aos profissionais assistidos pelo Conselho.

# Possíveis Áreas de Foco:

- Integração com Sistemas Existentes: Soluções que se integrem perfeitamente com os sistemas atuais do Crea-MA, garantindo que as informações sejam atualizadas em tempo real.
- Personalização do Atendimento: Utilização de IA para oferecer



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

respostas personalizadas, baseadas no histórico de interações e necessidades específicas dos profissionais.

- Análise de Sentimento: Implementação de mecanismos que analisem o tom e a satisfação dos usuários durante a interação, permitindo ajustes em tempo real.
- Suporte Multicanal: Soluções que permitam uma transição suave entre diferentes canais de atendimento (e-mail, telefone, WhatsApp), mantendo o histórico de interações.

# Possíveis caminhos de soluções:

- Uso de APIs de IA: Integração com APIs de processamento de linguagem natural (NLP) e IA generativa para melhorar a compreensão e resposta das interações.
- Criação de Dashboards: Ferramentas de monitoramento e análise para os administradores acompanharem o desempenho do atendimento e fazer ajustes necessários.
- **Feedback Loop:** Implementação de sistemas de feedback para continuamente melhorar a precisão e eficiência das respostas geradas pela IA.
- Segurança e Privacidade: Desenvolvimento de soluções que garantam a segurança e privacidade dos dados dos profissionais durante as interações.

## Para quem é o hackathon:

- Profissionais das Engenharias, Agronomia, Geociências e Tecnólogos;
- Desenvolvedores;
- Designers;
- Profissionais das áreas de negócio e marketing;
- Estudantes e comunidade em geral que queiram contribuir com o desafio e conhecer mais o Sistema Confea/Crea.

# Critérios de Avaliação:

- Funcionalidade: Avaliação da capacidade da solução em atender e resolver efetivamente as solicitações dos profissionais do Crea-MA.
- **Inovação:** Grau de inovação e criatividade no uso da inteligência artificial generativa e na abordagem do problema.
- Integração: Facilidade e eficácia da integração da solução com os



## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

sistemas existentes do Crea-MA.

- Escalabilidade: Potencial da solução para ser implementada em outros estados ou em outras áreas do Sistema Confea/Crea.
- **Usabilidade:** Facilidade de uso tanto para os profissionais que utilizarão o canal de atendimento quanto para os colaboradores que ficarão responsáveis pelo gerenciamento do sistema.

Premiação:

1º lugar: Troféu + R\$ 2.000,00

Documento assinado digitalmente

JEANE FERREIRA DE SOUZA
Data: 25/07/2024 14:25:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE DA PAZ SARAIVA JUNIOR
Data: 25/07/2024 14:31:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br